

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício Financeiro de 2026”.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Natalândia-MG, estima a receita bruta em R\$68.126.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$6.682.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$6.960.000,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$420.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$650.000,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$20.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$54.671.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$150.000,00	<u>R\$62.871.000,00</u>
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$6.682.000,00	(-) 56.189.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$140.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$5.115.000,00	<u>R\$5.255.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026→			R\$68.126.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2026→			(-)R\$6.682.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2026→			R\$61.444.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Natalândia - MG, para o exercício de 2026, fixada em R\$61.444.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

I – Poder Legislativo: R\$2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais); e,

II – Poder Executivo: R\$58.884.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2026, fica autorizada a abertura de créditos adicionais até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, podendo para tanto, utilizar os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. Fica ainda autorizada a abertura até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o excesso da arrecadação efetivamente realizada, conforme previsto no inciso I e II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica autorizada a inclusão de fontes de recursos, na classificação orçamentária das receitas e despesas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§2º A inclusão de fontes de recursos na forma a que refere o *caput* deste artigo se dará através de Decreto do Poder Executivo e não onera os índices autorizados de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica autorizada a inclusão de elementos de despesas não previstos em projetos e atividades originalmente previstos na lei orçamentária.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$10.879.300,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

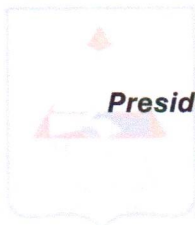
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4

Art. 10. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 1º de dezembro de 2025.



Ver.º Cleuton Denis Gontijo

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 11/12/2025



Presidente da Câmara